

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento elaborado pela ANBIMA e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da AMÉRICAS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS (“GESTORA”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão.

Tendo em vista o exposto acima, a AMÉRICAS apresenta nesse instrumento a sua política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) aplicável aos fundos de investimento, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da AMÉRICAS, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para seu fiel cumprimento, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto e visando resguardar os interesses dos cotistas dos fundos de investimento regulamentados pela Instituição CVM, sob sua gestão (“Fundos de Investimentos”).

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da AMÉRICAS (“GESTOR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da AMÉRICAS.

O objetivo da Política de Voto é apresentar o processo que norteia nossas decisões nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto para os fundos de investimentos sob nossa gestão.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

A GESTORA deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

Quando exercer o direito de voto em assembleias gerais, observadas as condições estabelecidas nesta política de voto, a AMÉRICAS, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, o fará no melhor interesse dos cotistas respectivos, envidando seus melhores esforços para na forma que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos Fundos de Investimento.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE VOTO

Artigo 3º - Das Matérias Obrigatórias

São consideradas matérias relevantes obrigatórias de exercício de voto para os fins desta política de voto:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da AMÉRICAS, gerar impacto relevante no valor o ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III - No caso de cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação, cisão, que propicie : alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409/04

Artigo 4º - Das Matérias Facultativas

Nas hipóteses abaixo relacionadas a presença da AMÉRICAS nas assembleias gerais é facultativa, e o exercício do direito de voto pela AMÉRICAS não ocorrerá, a seu exclusivo critério:

- I. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. se a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- III. se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- IV. se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da AMÉRICAS, sujeitos à esta Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- V. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI. se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Parágrafo único- Das Exclusões

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos conttenham previsão expressa nesse sentido, ou seja, desde que aprovada em assembléia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o Fundo de Investimentos não adotar política de voto;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

Artigo 5º

Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias e facultativas conforme Artigos 3º e 4º, respectivamente acima referidos, é facultado à AMÉRICAS ainda, o comparecimento às assembleias gerais fundos de investimento e das companhias emissoras dos ativos, bem como do exercício do direito de voto em relação a quaisquer outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas, sem que isso represente qualquer obrigação da AMÉRICAS em exercer o direito de voto em relação a matérias que não aquelas mencionadas no Artigo 3º, acima.

CAPÍTULO IV - POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 6º

A AMÉRICAS exercerá ou não o direito de voto, nos termos dispostos nesta política de voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da AMÉRICAS quanto ao voto a ser proferido.

Artigo 7º

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pela AMÉRICAS que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I- caso caracterizado o conflito de interesse, a AMÉRICAS poderá adotar procedimentos Internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente; ou

II- não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a AMÉRICAS deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de quaisquer cotistas, nos meios estabelecidos no CAPÍTULO VI, abaixo (comunicação de votos aos cotistas).

Artigo 8º

A AMÉRICAS dedica-se à atividade de gestão de recursos de terceiros. Nesse sentido, a AMÉRICAS estará ao mesmo tempo gerindo recursos diversos Fundos de Investimento, bem como de fundos de investimento de outras espécies, carteiras ou outros veículos de investimento. Isto poderá resultar em que, ao mesmo tempo, existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento, bem como entre os Fundos de Investimento e os Fundos de Investimento de outras espécies, carteiras ou outros veículos de investimento geridos pela AMÉRICAS. Nesse sentido se admite que a AMÉRICAS vote de forma divergente em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento de outras espécies, carteiras ou outros veículos de investimento, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores respectivos, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins deste Artigo da Política de Voto.

Artigo 9º

AAMÉRICAS poderá ainda deliberar sobre a política de exercício de direito de voto a ser adotada em relação aos fundos de investimento de outras espécies, carteiras e outros veículos de investimento, e que, por esse motivo, poderão definir os votos a serem proferidos nas assembleias gerais de forma distinta dos votos definidos nos termos desta Política de Voto.

CAPÍTULO V - PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Artigo 10º

Formalização do processo

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, analisamos a matéria para verificar se é do melhor interesse de nossos investidores participar da votação. Como mencionado acima, esta decisão depende não só do impacto potencial da em votação no ativo em questão, mas de sua relevância nos fundos que gerimos e dos custos envolvidos no processo.

Desde o dia 8 de maio de 2012, quando entrou em vigor, por meio da Instrução CVM 522, a alteração ao artigo 56 da Instrução CVM 409, a GESTORA pode exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos gerimos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, dispensando a confecção de mandato dos administradores.

Ressalta-se que o responsável pela Política de Voto é o responsável pela gestão dos fundos e que a presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA para consulta pública.

Parágrafo Primeiro

A AMÉRICAS poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas pela AMÉRICAS e deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Segundo

A AMÉRICAS exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Terceiro

A AMÉRICAS tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Quarto

Será de responsabilidade da AMÉRICAS a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

Artigo 11º

A AMÉRICAS enviará ao Administrador dos Fundos de Investimento sob sua gestão, o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos de Investimento, acompanhado de suas justificativas sumárias, em formato próprio definido pela Américas (GESTORA).

CAPÍTULO VI - COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Artigo 12º

A AMÉRICAS manterá resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos de Investimento, acompanhado de suas justificativas sumárias, à disposição dos cotistas em sua sede, as quais poderão ser solicitados por meio dos seguintes contatos:

Américas Administração de Investimentos

Av. das Américas, 500 - Bloco 16 - Cob. 307
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22640-904
Tel: (021) 2491-0899
Fax: (021) 2491-0899
www.Américas.com.br

Contato: Fábio Cardoso
E-mail: fabio@Américas.com.br

Contato: Cleide de Souza
E-mail: contato@Américas.com.br

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Artigo 14º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela AMÉRICAS, na Av. das Américas, 500 - Bloco 16 - Cob. 307 - Downtown - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22640-904 ou através do telefone (021) 2491-0899 ou, ainda, através do E:mail: comercial@Américas.com.br



**AMÉRICAS ASSET, CONSULTORIA
E GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**